



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI COMPLEMENTAR Nº: 8/2023 **DATA:** 12/04/2023

AUTÓGRAFO Nº: 4237 **DATA:** 11/04/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 05 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000464 / 2023

DATA: 23 / 03 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal Nº3.616/2018, Que Instituiu a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mairinque e Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/03/2023

EMENDAS NºS: _____

VETO: sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO Nº _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma

QUORUM: Maioria absoluta dos vereadores para aprovação

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 22 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 05 / 2023 (Proj. Lei Complementar)

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 que Altera a Lei Municipal nº 3616/2018, de 29 de junho de 2018, que instituiu a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mairinque.

As alterações propostas se referem as adequações necessárias da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, sendo imprescindíveis para a lisura dos trabalhos.

Pelo exposto e diante da necessidade dos ajustes na Lei, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

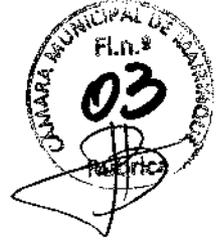
11:55 23/03/2023 000454 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.616/2018, QUE INSTITUIU A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica revogado o inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.2º Ficam reformados os incisos VII e X do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“Art. 2º...

VII - Proceder à fiscalização em unidades administrativas, postos, vestiários e viaturas da Guarda Civil Municipal, nas correções ordinárias e extraordinárias ou quando se fizer necessário.”

X - Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento aos serviços social e de saúde o Guarda Civil Municipal, quando houver necessidade;”

Art.3º Fica revogado o “segundo” inciso XXII do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para a norma dele constar como inciso XXIII e com a seguinte redação:

“Art. 2º...

XXIII - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e reclamações.”

Art.4º Ficam incluídos os seguintes incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“Art. 2º...

XXIV-Quando houver fundada suspeita da prática de ilícito, ou da posse de materiais ilícitos que não deveriam estar nas dependências da Guarda Civil Municipal, determinar a realização de revista pessoal, além das inspeções em armários, mochilas, viaturas e veículos particulares estacionados no pátio da Base e outras instalações da Corporação;

XXV-Elaborar normas de procedimentos administrativos para os integrantes da Guarda Civil Municipal visando padronização dos atos perante à Corregedoria;

XXVI-Proibir qualquer Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de adentrar à sala da Corregedoria para ser ouvido em audiência, portando arma de fogo, arma menos letal ou arma branca de qualquer natureza, da Corporação ou particular, estando ou não de serviço, as quais ficarão acauteladas em cofre designado ou, a critério do Corregedor, sob responsabilidade da guarnição de prontidão escalada para a segurança;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



XXVII-Durante as férias, licença médica ou outra causa de suspensão do contrato de trabalho, os Guardas Cíveis Municipais poderão prestar depoimento perante a Corregedoria usando trajes civis, desde que não atentatórios aos padrões de respeito e dignidade da função, o que será aferido pelo Corregedor;

XXVIII-Impedir o Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de causar tumulto, desordem, gritaria ou constrangimento com uso de termo descortês perante a Corregedoria;

XXIX-Proibir os sindicatos, processados ou testemunhas de gravarem sem autorização expressa depoimentos ou informações colhidas em audiências ou meras ações consultivas que constem sob sigilo, sob pena destes se responsabilizarem por eventuais quebras de sigilo;

XXX-Decretar revelia da parte que, regularmente citada, não apresentar defesa prévia no prazo legal estipulado;

XXXI-Nomear defensor dativo ao Guarda Civil Municipal que for revel;

XXXII-Decidir sobre procedimentos de funcionários e GCMs perante a Corregedoria nos casos omissos na presente lei;

XXXIII-Intimar, notificar ou convidar testemunhas para sindicância e processo administrativo disciplinar.”

Art.5º Fica reformado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“**Art.3º** Além de outras atribuições previstas em Lei e Regulamento, compete ainda, ao Corregedor e ao Corregedor-Adjunto no exercício das funções da Guarda Civil Municipal;”

Art.6º Fica revogado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.7º Fica reformado o inciso XXIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“**Art. 3º**...

XXIII-Compete à Corregedoria investigar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra Guardas Cíveis Municipais e contra os demais servidores públicos municipais quando em unidade de designios com Guarda Civil Municipal, solicitando ao chefe do Poder Executivo expedição de portaria de instauração e opinando pela imposição de penalidade administrativa disciplinar ou pelo arquivamento.”

Art.8º Fica reformado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para ele constar a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Corregedor será auxiliado por um Corregedor-Adjunto, a quem também compete representá-lo quando estiver ausente ou for impedido de atuar.”



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art.9º Fica acrescido o Parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“Art. 4º...

Parágrafo único. O Corregedor-Adjunto será responsável pela presidência e condução de sindicâncias, no que será auxiliado por dois empregados públicos, Guardas Civis Municipais ou não, designados por Portaria do Prefeito.”

Art.10 - Fica reformado o *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“Art.5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é um órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios basilares da Administração Pública nos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, podendo ainda, responder administrativamente e serem responsabilizados por suas ações ou omissões, tendo as seguintes atribuições:”

Art.11 - Ficam reformados os incisos I, IV, V, VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para deles constar as seguintes redações:

“Art. 5º...

I- Receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis sobre atos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

IV-Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias, reclamações e elogios;

V- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal, Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração Pública, estudos, gestões, pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI-Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório anual das reclamações, denúncias, elogios, apreciações dos pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;”

Art.12 - Ficam incluídos os incisos VII, VIII e IX no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“Art. 5º...

VII- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às sugestões e elogios recebidos;

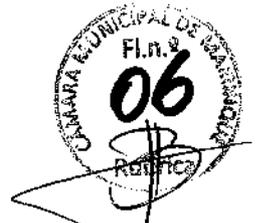
VIII- Fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



IX- Impedir o Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de causar tumulto, desordem, gritaria ou constrangimento com uso de termo descortês perante a Ouvidoria.”

Art.13 - Fica reformado o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“**Art. 6º...**

I- Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas destinadas a buscar a apuração da responsabilidade administrativa dos integrantes da Guarda Civil Municipal, fazendo encaminhar também às autoridades competentes indícios ou suspeita de crime, bem como à Procuradoria Jurídica do Município para responsabilização civil;”

Art. 14 - Fica revogado o inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.15 - Ficam reformados os incisos VII e IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

“**Art. 6º...**

VII- Recomendar ao Comandante da Guarda Civil Municipal políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX- Recomendar a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel à sociedade, propondo para a administração pública os instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;”

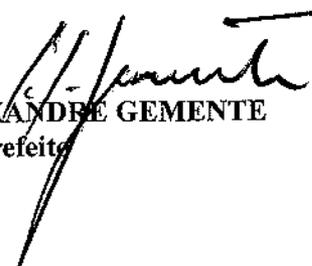
Art.16 - Fica reformado o *caput* do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“**Art. 14** O Poder Executivo providenciará local, móveis, veículos, serviço telefônico gratuito, servidores e cursos de capacitação solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil de Mairinque como necessários para garantir o cumprimento de suas funções”.

Art.17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de março de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.616 / 2018

(Projeto de Lei nº 33/2018, de 08/06/2018 – Autógrafo nº 3697/2018, de 26/06/2018)

INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas junto à Guarda Civil Municipal de Mairinque, a Corregedoria e a Ouvidoria, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, de 08/08/2014.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, podendo seus integrantes serem responsabilizados administrativamente por seus atos, seja por ação ou omissão, a qual compete:

- I** – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, observado o Regulamento Disciplinar;
- II** – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, com ciência e autorização do Comandante;
- III** – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;
- IV** - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos ao quadro de servidores da Guarda Civil, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V** – orientar e fiscalizar o cumprimento das Leis e regulamentos atribuídos a função dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- VI** – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
- VII** - proceder a fiscalização diuturnamente em unidades administrativas, postos, vestiários e viaturas da Guarda Civil, havendo fundada suspeita de cometimento de ilícito administrativo ou penal, com ciência e autorização do Comandante;
- VIII** – instruir e ministrar aos servidores da Guarda Civil, cursos de capacitação no que se refere ao Regulamento Disciplinar, bem como outros previstos em lei;
- IX** – propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- X** – propor ao Comandante da Guarda Civil o encaminhamento aos Serviços social e saúde mental o Guarda Civil que estiver em comportamento estranho ao de costume apresentado;
- XI** – registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- XII** – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XIII** – acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crime;
- XIV** – acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XV** – realizar diligências para apurações de infrações administrativas e penais;
- XVI** – manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;
- XVII** – representar às autoridades competentes para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil;
- XVIII** – atender ao público em geral para recebimento de denúncia envolvendo servidores da Guarda Civil;

11330 13/07/2018 08:13:58 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 3.616/2018 – Fls. 02/05

- XIX** – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
- XX** – acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;
- XXI** – cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- XXII** – Compete ainda à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mairinque instituir e promover treinamentos, palestras com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação;
- XXIII** – Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações.

Art. 3º Além de outras atribuições previstas em Lei e Regulamento, compete ainda, ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- I**- assistir o comandante, nos assuntos disciplinares dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Mairinque (GCM);
- II** - manifestar-se, sempre que instalados, sobre assuntos de natureza disciplinar que se sujeitam à apreciação da GCM;
- III**- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;
- IV**- instaurar procedimentos preliminares e sindicâncias no âmbito de sua competência;
- V**- acompanhar inquéritos policiais e ações penais, envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- VI**- opinar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII**- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações advindas da Ouvidoria;
- VIII**- Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro de servidores da GCM;
- IX**- determinar a escolta coercitiva, após consulta ao comandante, de guardas civis municipais que sofrerem sanções disciplinares e não queira cumpri-la, ou não tenha atendido as notificações, intimações, citações entre outras convocações;
- X**- definir as atribuições dos servidores lotados na Corregedoria;
- XI**- submeter ao Comandante da Guarda Civil relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, mensalmente;
- XII**- exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito, no âmbito de suas atribuições;
- XIII**- determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XIV**- receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de sua competência;
- XV**- requisitar, notificar, através de documento encaminhado ao Comandante, o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, para comparecer na presença do corregedor ou de quem indicar, sob pena de ser enquadrado no regulamento disciplinar;
- XVI**- solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso;
- XVII**- requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVIII**- exercer outras atividades afins;
- XIX**- distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- XX**- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;
- XXI**- apoiar e orientar outras viaturas em ocorrência, quando solicitadas pelo Comandante, bem como solicitar do Comandante, viaturas para apoiar as diligências realizadas pela Corregedoria;
- XXII**- cabe a Corregedoria um canal de rádio, exclusivo para comunicação entre os seus e um canal de rádio aberto para acompanhar as ocorrências diárias;
- XXIII**- Cabe a Corregedoria, investigar e instaurar procedimentos administrativos, após autorização do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 3.616/2018 – Fls. 03/05

Art. 4º O Corregedor será auxiliado por um Corregedor Adjunto, a quem compete: representar o Corregedor quando este estiver ausente ou for impedido de atuar na apuração de infrações cometidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é um órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios basilares da Administração Pública, dos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, podendo ainda, responder administrativamente e serem responsabilizados por suas ações ou omissões, tendo as seguintes atribuições:

- I- receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- II- realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III- manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- IV- manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações;
- V- promover estudo, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;
- VI- elaborar e encaminhar ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 6º Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mairinque:

- I- propor ao Corregedor da Guarda Civil a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas destinadas a buscar a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, dos integrantes da Guarda Civil Municipal, fazendo encaminhar se assim necessário, as autoridades policiais ou, à Polícia Civil, ao Ministério Público, ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, para que tome providências cabíveis, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas, desde que não seja sigiloso;
- III- sendo sigilosos, deverá consultar antes, o órgão competente e detentor dos autos, para então solicitar vistas, caso seja autorizado;
- IV- recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V- monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comandante, ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
- VII- propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal;
- VIII- informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- IX - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade, definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- X- propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 3.616/2018 – Fls. 04/05

Art. 7º O Ouvidor será auxiliado por um Ouvidor Adjunto, designado para a função, a quem compete: representar o Ouvidor quando este estiver ausente ou for impedido de atuar.

Parágrafo Único - A Função gratificada de Ouvidor da Guarda Civil Municipal não poderá ser exercida por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Ficam criadas as Funções Gratificadas de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mairinque, que passam a integrar o ANEXO IV – Quadro de Funções Gratificadas.

§ 1º Fica atribuída ao ocupante da função Corregedor da GCM a gratificação de função correspondente a 100% (cem por cento) do valor da referência “2A” constante do Anexo I – Tabela de Referência e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º Fica atribuída ao ocupante da função Ouvidor da GCM a gratificação de função correspondente a 60% (cem por cento) do valor da referência “2A” constante do Anexo I – Tabela de Referência e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º São requisitos para exercer a função gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mairinque:

- I- pertencer ao Quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Mairinque, e na sua ausência, os servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com exceção do cargo de Ouvidor e Ouvidor Adjunto;
- II- possuir formação em nível superior completo, com notório saber, preferencialmente nas áreas do Direito ou Administração Pública e com qualificação compatível com a função;
- III- Possuir reputação ilibada;
- IV- estar no gozo de seus direitos políticos;
- V- Não possuir em seu prontuário qualquer tipo de punição administrativa, com trânsito em julgado;
- VI- Não possuir antecedentes criminais;
- VII- Ter pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao quadro de Servidores Público da Prefeitura de Mairinque à Guarda Civil Municipal de Mairinque.

§ 1º A indicação para ocupar a Função Gratificada de Corregedor da Guarda Civil, ocorrerá através de lista triplíce de ambos os cargos, elaborada pelo Comandante da GCM, após preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, e encaminhada ao Prefeito Municipal, para nomeação do escolhido, que se efetivará, através da edição e publicação da Portaria.

§ 2º Da lista triplíce apresentada, ocupará as funções de Adjunto, e do Corregedor Substituto, o segundo colocado da lista, na escolha do Prefeito.

Art. 10 A Função Gratificada de Ouvidor e Ouvidor Adjunto deverá ser exercidas por qualquer servidor efetivo, concursado do Quadro de Servidores da Prefeitura, de livre escolha do Prefeito, excetuando-se os integrantes da Guarda Civil Municipal, nos termos do Parágrafo Único, Art. 7º desta Lei, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

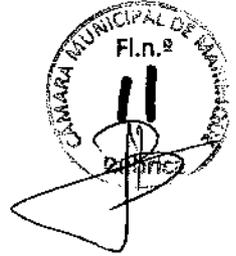
- I- possuir formação e qualificação compatível com a função;
- II- Possuir reputação ilibada;
- III- estar no gozo de seus direitos políticos;
- IV- Não possuir em seu prontuário qualquer tipo de punição administrativa, com trânsito em julgado;
- V- Não possuir antecedentes criminais;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 3.616/2018 – Fls. 05/05

VI- Ter pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao quadro efetivo de Servidores Públicos da Prefeitura de Mairinque.

Art. 11 A perda do mandato dos cargos de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Civil Municipal obedecerá ao disposto no § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 12 Para a consecução de seus objetivos tanto da Corregedoria, como da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mairinque atuará:

I- por iniciativa própria;

II- por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III- em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 13 Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mairinque, serão publicados na forma da lei.

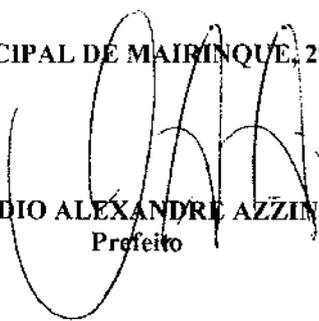
Art. 14 O Poder Executivo providenciará, locação, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil de Mairinque, que assim entender necessárias, para garantir o cumprimento de suas funções, após consulta ao Comandante.

Art. 15 Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mairinque, aplicam-se as disposições do REGULAMENTO DISCIPLINAR DA CORPORAÇÃO conforme Decreto Municipal nº 5.564/2011, de 05 de setembro de 2011, sem prejuízo de outras Leis.

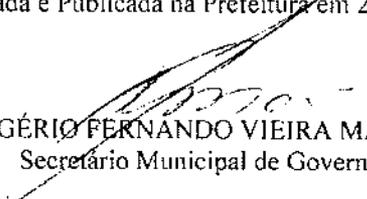
Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementares, se necessárias.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de junho de 2018.


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/06/2018.

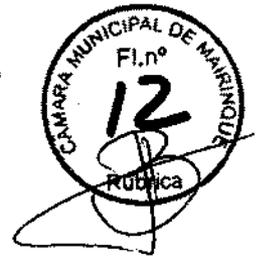

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 27 de março de 2023.

Expediente da 76ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		11
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: EMILY

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de março de 2023;

Ordem do Dia da 71ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO		X
EDICARLOS DA PADARIA		X
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
BRUNO TAM		X
EMILY IDALGO		X
RESULTADO	7 < 6	6

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 7 votos contra 6 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 10 de abril de 2023

Ordem do Dia da 78ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4237 / 2023



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.616/2018, QUE INSTITUIU A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art. 2º Ficam reformados os incisos VII e X do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

"Art. 2º...,

VII - Proceder à fiscalização em unidades administrativas, postos, vestiários e viaturas da Guarda Civil Municipal, nas correições ordinárias e extraordinárias ou quando se fizer necessário."

X- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento aos serviços social e de saúde o Guarda Civil Municipal, quando houver necessidade;"

Art. 3º Fica revogado o "segundo" inciso XXII do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para a norma dele constar como inciso XXIII e com a seguinte redação:

"Art. 2º...

XXIII Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e reclamações."

Art. 4º Ficam incluídos os seguintes incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

"Art. 2º...

XXIV- Quando houver fundada suspeita da prática de ilícito, ou da posse de materiais ilícitos que não deveriam estar nas dependências da Guarda Civil Municipal, determinar a realização de revista pessoal, além das inspeções em armários, mochilas, viaturas e veículos particulares estacionados no pátio da Base e outras instalações da Corporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4237 / 2023

- XXV- Elaborar normas de procedimentos administrativos para os integrantes da Guarda Civil Municipal visando padronização dos atos perante à Corregedoria;
- XXVI-Proibir qualquer Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de adentrar à sala da Corregedoria para ser ouvido em audiência, portando arma de fogo, arma menos letal ou arma branca de qualquer natureza, da Corporação ou particular, estando ou não de serviço, as quais ficarão acauteladas em cofre designado ou, a critério do Corregedor, sob responsabilidade da guarnição de prontidão escalada para a segurança;
- XXVII-Durante as férias, licença médica ou outra causa de suspensão do contrato de trabalho, os Guardas Cíveis Municipais poderão prestar depoimento perante à Corregedoria usando trajes civis, desde que não atentatórios aos padrões de respeito e dignidade da função, o que será aferido pelo Corregedor;
- XXVIII-Impedir o Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de causar tumulto, desordem, gritaria ou constrangimento com uso de termo descortês perante a Corregedoria;
- XXIX-Proibir os sindicatos, processados ou testemunhas de gravarem sem autorização expressa depoimentos ou informações colhidas em audiências ou meras ações consultivas que constem sob sigilo, sob pena destes se responsabilizarem por eventuais quebras de sigilo;
- XXX- Decretar revelia da parte que, regularmente citada, não apresentar defesa prévia no prazo legal estipulado;
- XXXI- Nomear defensor dativo ao Guarda Civil Municipal que for revel;
- XXXII-Decidir sobre procedimentos de funcionários e GCMs perante à Corregedoria nos casos omissos na presente lei;
- XXXIII-Intimar, notificar ou convidar testemunhas para sindicância e processo administrativo disciplinar."

Art. 5º Fica reformado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

"Art. 3º Além de outras atribuições previstas em Lei e Regulamento, compete ainda, ao Corregedor e ao Corregedor-Adjunto no exercício das funções da Guarda Civil Municipal;"

Art.6º Fica revogado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.7º Fica reformado o inciso XXIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

"Art. 3º...

XXIII-Compete à Corregedoria Investigar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra Guardas Cíveis Municipais e contra os demais servidores públicos municipais



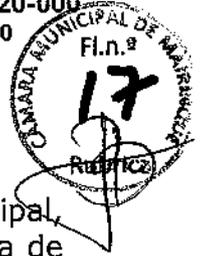
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4237 / 2023

quando em unidade de desígnios com Guarda Civil Municipal, solicitando ao chefe do Poder Executivo expedição de portaria de instauração e opinando pela imposição de penalidade administrativa disciplinar ou pelo arquivamento."

Art.8º Fica reformado o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para ele constar a seguinte redação: "Art. 4º O Corregedor será auxiliado por um Corregedor-Adjunto, a quem também compete representá-lo quando estiver ausente ou for impedido de atuar."

Art.9º Fica acrescido o Parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

"Art. 4º...

Parágrafo único. O Corregedor-Adjunto será responsável pela presidência e condução de sindicâncias, no que será auxiliado por dois empregados públicos, Guardas Cíveis Municipais ou não, designados por Portaria do Prefeito."

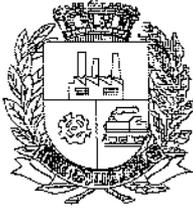
Art. 10 Fica reformado o caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

"Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é um órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios basilares da Administração Pública nos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, podendo ainda, responder administrativamente e serem responsabilizados por suas ações ou omissões, tendo as seguintes atribuições:"

Art.11 Ficam reformados os incisos I, IV, V, VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para deles constar as seguintes redações:

"Art. 5º...

- I- Receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis sobre atos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;
- IV- Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias, reclamações e elogios;
- V- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal, Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração Pública, estudos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4237 / 2023

gestões, pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

- VI- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório anual das reclamações, denúncias, elogios, apreciações dos pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;"

Art. 12 Ficam incluídos os incisos VII, VIII e IX no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

"Art. 5º...

- VII- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às sugestões e elogios recebidos;
- VIII- Fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IX- Impedir o Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de causar tumulto, desordem, gritaria ou constrangimento com uso de termo descortês perante a Ouvidoria."

Art.13 Fica reformado o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

"Art. 6º...

- I - Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas destinadas a buscar a apuração da responsabilidade administrativa dos integrantes da Guarda Civil Municipal, fazendo encaminhar também às autoridades competentes indícios ou suspeita de crime, bem como à Procuradoria Jurídica do Município para responsabilização civil;"

Art. 14 Fica revogado o inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.15 Ficam reformados os incisos VII e IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

"Art. 6º...

- VII- Recomendar ao Comandante da Guarda Civil Municipal políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IX Recomendar a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel à sociedade, propondo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4237 / 2023

administração pública os instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;"

Art. 16 Fica reformado o caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

"Art. 14 O Poder Executivo providenciará local, móveis, veículos, serviço telefônico gratuito, servidores e cursos de capacitação solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil de Mairinque como necessários para garantir o cumprimento de suas funções".

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 11 de abril de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 08/ 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 – Autógrafo nº 4237, de 11/04/2023)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.616/2018, QUE INSTITUIU A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica revogado o inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.2º Ficam reformados os incisos VII e X do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“Art. 2º...”

VII - Proceder à fiscalização em unidades administrativas, postos, vestiários e viaturas da Guarda Civil Municipal, nas correições ordinárias e extraordinárias ou quando se fizer necessário.”

X - Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento aos serviços social e de saúde o Guarda Civil Municipal, quando houver necessidade;”

Art.3º Fica revogado o “segundo” inciso XXII do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para a norma dele constar como inciso XXIII e com a seguinte redação:

“Art. 2º...”

XXIII - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias reclamações.”

Art.4º Ficam incluídos os seguintes incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“Art. 2º...”

XXIV-Quando houver fundada suspeita da prática de ilícito, ou da posse de materiais ilícitos que não deveriam estar nas dependências da Guarda Civil Municipal, determinar a realização de revista pessoal, além das inspeções em armários, mochilas, viaturas e veículos particulares estacionados no pátio da Base e outras instalações da Corporação;

XXV-Elaborar normas de procedimentos administrativos para os integrantes da Guarda Civil Municipal visando padronização dos atos perante à Corregedoria;

XXVI-Proibir qualquer Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de adentrar à sala da Corregedoria para ser ouvido em audiência, portando arma de fogo, arma menos letal ou arma branca de qualquer natureza, da Corporação ou particular, estando ou não de serviço, as quais ficarão acauteladas em cofre designado ou, a critério do Corregedor, sob responsabilidade da guarnição de prontidão escalada para a segurança;

XXVII-Durante as férias, licença médica ou outra causa de suspensão do contrato de trabalho, os Guardas Cíveis Municipais poderão prestar depoimento

Antonio Alexandre Gemente

121417/04/2023 000594 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



perante à Corregedoria usando trajes civis, desde que não atentatórios aos padrões de respeito e dignidade da função, o que será aferido pelo Corregedor;

XXVIII—Impedir o Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de causar tumulto, desordem, gritaria ou constrangimento com uso de termo descortês perante a Corregedoria;

XXIX—Proibir os sindicatos, processados ou testemunhas de gravarem sem autorização expressa depoimentos ou informações colhidas em audiências ou meras ações consultivas que constem sob sigilo, sob pena destes se responsabilizarem por eventuais quebras de sigilo;

XXX—Decretar revelia da parte que, regularmente citada, não apresentar defesa prévia no prazo legal estipulado;

XXXI—Nomear defensor dativo ao Guarda Civil Municipal que for reveli;

XXXII—Decidir sobre procedimentos de funcionários e GCMs perante à Corregedoria nos casos omissos na presente lei;

XXXIII—Intimar, notificar ou convidar testemunhas para sindicância e processo administrativo disciplinar.”

Art.5º Fica reformado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“**Art.3º** Além de outras atribuições previstas em Lei e Regulamento, compete ainda, ao Corregedor e ao Corregedor-Adjunto no exercício das funções da Guarda Civil Municipal;”

Art.6º Fica revogado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.7º Fica reformado o inciso XXIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“**Art. 3º...**

XXIII—Compete à Corregedoria investigar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra Guardas Cíveis Municipais e contra os demais servidores públicos municipais quando em unidade de designios com Guarda Civil Municipal, solicitando ao chefe do Poder Executivo expedição de portaria de instauração e opinando pela imposição de penalidade administrativa disciplinar ou pelo arquivamento.”

Art.8º Fica reformado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para ele constar a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Corregedor será auxiliado por um Corregedor-Adjunto, a quem também compete representá-lo quando estiver ausente ou for impedido de atuar.”

Art.9º Fica acrescido o Parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“**Art. 4º...**

Parágrafo único. O Corregedor-Adjunto será responsável pela presidência e condução de sindicâncias, no que será auxiliado por dois empregados públicos. Guardas Cíveis Municipais ou não, designados por Portaria do Prefeito.”



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-6644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art.10 - Fica reformado o *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“**Art.5º** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é um órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios basilares da Administração Pública nos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, podendo ainda, responder administrativamente e serem responsabilizados por suas ações ou omissões, tendo as seguintes atribuições:”

Art.11 - Ficam reformados os incisos I, IV, V, VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018 para deles constar as seguintes redações:

“**Art. 5º...**

I- Receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis sobre atos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

IV- Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias, reclamações e elogios;

V- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal, Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração Pública, estudos, gestões, pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório anual das reclamações, denúncias, elogios, apreciações dos pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;”

Art.12 - Ficam incluídos os incisos VII, VIII e IX no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“**Art. 5º...**

VII- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às sugestões e elogios recebidos;

VIII- Fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX- Impedir o Guarda Civil Municipal, independente de seu grau hierárquico, de causar tumulto, desordem, gritaria ou constrangimento com uso de termo descortês perante a Ouvidoria.”

Art.13 - Fica reformado o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018:

“**Art. 6º...**

I- Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas destinadas a buscar a apuração da responsabilidade administrativa dos integrantes da Guarda Civil Municipal, fazendo encaminhar também às autoridades competentes indícios ou suspeita de crime, bem como à Procuradoria Jurídica do Município para responsabilização civil;”



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 14 - Fica revogado o inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

Art.15 - Ficam reformados os incisos VII e IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.616/2018.

“**Art. 6º...**

VII- Recomendar ao Comandante da Guarda Civil Municipal políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX- Recomendar a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel à sociedade, propondo para a administração pública os instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;”

Art.16 - Fica reformado o *caput* do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.616/2018 para dele constar a seguinte redação:

“**Art. 14** O Poder Executivo providenciará local, móveis, veículos, serviço telefônico gratuito, servidores e cursos de capacitação solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil de Mairinque como necessários para garantir o cumprimento de suas funções”.

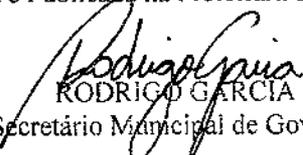
Art.17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de abril de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/04/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo